



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL – CAMPUS V

Credenciamento, Descredenciamento e
Recredenciamento de Docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS), no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 13º do Regimento Interno do PPGHIS, estabelece normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local será composto por profissionais portadores do título de doutor ou equivalente na área de História ou áreas afins para a qual se habilitam e com experiência docente.

§ 1º - O Corpo Docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 2º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Programa, conforme as exigências da área de História da CAPES que compõem o Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);

§ 3º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do Corpo Docente permanente do Programa;

§ 4º - O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UNEB ficará condicionado às exigências do Sistema Nacional de Pós-graduação vigente;

§ 5º - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado para mais 02 (dois) anos, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Professor permanente:

- a)** Ser docente concursado da UNEB ou em uma instituição de ensino superior brasileira conveniada;
- b)** Ter o título de doutor há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado pelo diploma;
- c)** Ser docente de quarenta horas ou de Dedicção Exclusiva;
- d)** Estar orientando, ou ter orientado (no máximo há dois anos) bolsista nos programas institucionais de iniciação científica, e/ ou co-orientando em curso de mestrado ou Doutorado.
- e)** Comprometer-se a ministrar disciplinas na graduação e no PPGHIS, além de orientar pelo menos 2 estudantes na graduação e 2 no PPGHIS;
- f)** Apresentar produção científica comprovada, nos últimos 2 anos reconhecida através dos seguintes itens: artigos em periódicos qualis (A1,A2, B1, B2, B3, B4), livros autorais e/ou organizados, capítulos de livros publicados, preferencialmente editoras universitárias e/ ou em co-edição com outras editoras universitárias e editoras comerciais.

§1 - O não atendimento a esse ítem implicará na reclassificação do professor, de membro do corpo docente permanente para a condição de colaborador, em caso de existência de vaga, e/ ou no seu descredenciamento, conforme critérios de credenciamento e permanência no PPGHIS.

- g)** Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h)** Desenvolver projeto condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGHIS à qual se filiara, ou a que pertence no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UNEB;
- i)** Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na sua área de conhecimento e/ou em áreas afins;
- j)** Integrar comissões de eventos como encontro, colóquio, seminário, congresso, e de seleção de alunos regulares para mestrado, comissão de bolsas, entre outras que se façam necessárias;
- l)** Participar de reuniões ordinárias do colegiado do PPGHIS;
- m)** Participar de bancas de TCC (Graduação), mestrado e/ou doutorado;
- n)** Integrar Projetos de Pesquisa para captação de recursos;

o) No caso de recredenciamento, haver orientado ou estar orientando pelo menos duas dissertações e publicar anualmente 01 artigo em periódico qualis (A1,A2,B1,B2,B3) e/ ou livros autorais, capítulos de livros publicados, organização de coletânea preferencialmente em editoras universitárias e/ ou em co-edição com outras editoras universitárias e editoras comerciais. Além disso, o docente deverá ministrar anualmente pelo menos 1 disciplina no PPGHIS (conforme anexo II)

II – Professor colaborador:

- a)** Ser docente concursado da UNEB ou em uma instituição de ensino superior brasileira conveniada;
- b)** Ter o título de doutor comprovado pelo diploma;
- c)** Ser docente de quarenta horas ou de Dedicção Exclusiva;
- d)** Comprometer-se a participar das atividades de ensino e orientação na Pós-Graduação;
- e)** Apresentar produção científica comprovada, nos últimos (3 anos) anos, compatível com o grau de doutor;
- f)** Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- g)** Desenvolver projeto de pesquisa institucionalizado condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGHIS à qual se filiará, ou a que pertence no caso de recredenciamento;
- l)** Integrar comissões de eventos como encontro, colóquio, seminário, congresso, e de seleção de alunos regulares para mestrado, comissão de bolsas, entre outras atividades;
- m)** Participar de reuniões ordinárias do curso do colegiado do PPGHIS
- n)** Participar de bancas de TCC (Graduação), mestrado e/ou doutorado;
- o)** Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na sua área de conhecimento e/ou em áreas afins.

III – Professor visitante:

- a)** Comprometer-se a participar das atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação;
- b)** Apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos (4 anos) anos, reconhecida através dos seguintes

itens, identificados no Barema que compõe o Anexo I destas Normas: artigos completos publicados em periódicos qualificados (A1,A2, B1,B2,B3) livros publicados e/ou organizados, capítulos de livros publicados, que venham contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGHIS à qual se filiará;

c) Estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento;

d) O tempo de permanência dos professores visitantes no PPGHIS obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, atentando-se ainda para os requisitos exigidos pelo sistema nacional de programas de pós-graduação e/ou ao disposto nos convênios, parcerias, editais etc.

§ 6º - Caberá ao órgão colegiado do PPGHIS criar comissão para análise e parecer sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, devendo essa comissão ser formada por 03 (três) docentes permanentes do Programa;

§ 7º - O Colegiado do PPGHIS estabelecerá no Calendário Acadêmico do Programa o período no qual ocorrerá a inscrição de candidatos ao credenciamento ou reconhecimento, bem como os prazos para análise das solicitações e emissão de parecer.

§ 8º - Para análise e emissão de parecer das solicitações de credenciamento dos professores permanentes, a comissão observará a necessidade de os candidatos alcançarem pontuação em pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) itens que integram o barema constante no Anexo I destas Normas e classificará os pleiteantes conforme o total de pontos obtidos.

§ 9º - Caberá ao Colegiado do PPGHIS a homologação dos pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Art. 2º – Para o reconhecimento do docente permanente demandar-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGHIS, além de desempenhar as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º O corpo docente deverá ser avaliado pela Comissão Interna do PPGHIS a cada 02 (dois) anos, levando em consideração aspectos como: produção

intelectual, atividades de pesquisa, ensino e orientação e atividades técnico-administrativas.

§ 2º Para integrar o quadro docente permanente do PPGHIS, será considerada a ordem de classificação, conforme critérios presentes no Anexo I (barema).

§ 3º - O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos no Parágrafo 5º do Artigo 1º destas Normas Complementares será descredenciado do Programa;

§ 4º - O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos no Parágrafo 5º do Artigo 1º destas Normas Complementares será descredenciado do Programa.

Art. 3º – O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGHIS, conforme os critérios e as exigências destas Normas Complementares e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, no prazo definido pelo Colegiado do Programa, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento do docente interessado à Coordenação do Programa, no qual deverão constar as seguintes indicações: modalidade de credenciamento ou reconhecimento desejado e linha de pesquisa na qual desenvolverá as atividades de docência e pesquisa;

b) currículo Lattes atualizado;

c) fotocópia do diploma de doutorado;

d) cópia do projeto institucional de pesquisa;

e) Cópia de comprovante de participação em Grupo de Pesquisa credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;

f) Cópia de comprovação dos artigos, capítulos e livros, resultado da produção intelectual do docente. No que se refere a produção de livros autorais, o candidato poderá enviar apenas a ficha catalográfica e a folha de rosto do livro. Artigos e capítulos deverão ser enviados na íntegra.

g) Declaração de disponibilidade de tempo e de condições acadêmicas vinculadas às devidas articulações com o colegiado e departamento de origem do/a pleiteante para a efetiva dedicação ao PPGHIS, considerando que este funciona nos turnos matutino, vespertino e eventualmente no noturno, no Campus V-Santo Antônio de Jesus, conforme modelo (Anexo III).

Art. 4º – Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 29 de março de 2017.

ANEXO I

Barema para Avaliação dos Currículos dos Candidatos ao Credenciamento para Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS) – Campus V

Item de Produção	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
1. Artigos completos publicados em periódicos. (máximo 2 títulos)	-	-
1.1 Cada 01 trabalho em Qualis A1	100	200
1.2 Cada 01 trabalho em Qualis A2	85	170
1.3 Cada 01 trabalho em Qualis B1	70	140
1.4 Cada 01 trabalho em Qualis B2	50	100
1.5. Cada 01 trabalho em Qualis B3	30	60
1.6 Cada 01 trabalho em Qualis B4	15	30

Item de Produção	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
2. Livro autoral	-	-
2.1. Livro autoral resultado de tese (máximo 1 título)	250	250
2.2. Livro autoral (máximo 2 títulos)	100	200
2.3. Livro co-autoria (máximo 2 títulos)	75	150
2.4. Capítulo de livro (máximo 3 títulos)	50	150

Item de Produção	Pontuação por atividade	Pontuação Máxima
3. Orientação e co-orientação	-	-
3.1 Orientação Iniciação Científica e/ou TCC-graduação (máximo 3)	05	15
3.2 Co-orientação mestrado e/ou Doutorado (máximo 2)	15	30

Item da produção	Pontuação por atividade	Pontuação máxima
4. Participação em Comissões, projetos de pesquisa.	-	-
4.1. Participação em Comissões de eventos, acadêmicas, administrativas (máximo 2)	10	20
4.2. Captação de recursos nos últimos 2 anos	20	20
4.2 Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento	20	20

ANEXO II

Barema para Recredenciamento de Professor Permanente no
Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS) – Campus V

Item de Produção	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
1. Artigos completos publicados em periódicos. (máximo 2 títulos)	-	-
1.1 Cada 01 trabalho em Qualis A1	100	200
1.2 Cada 01 trabalho em Qualis A2	85	170
1.3 Cada 01 trabalho em Qualis B1	70	140
1.4 Cada 01 trabalho em Qualis B2	50	100
1.5. Cada 01 trabalho em Qualis B3	30	60

Item de Produção	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
2. Livro autoral	-	-
2.1. Livro autoral resultado de tese (máximo 1 título)	250	250
2.2. Livro autoral (máximo 2 títulos)	100	200
2.3. Livro co-autoria (máximo 2 títulos)	75	150
2.4. Capítulo de livro (máximo 3 títulos)	50	150

Item de Produção	Pontuação por atividade	Pontuação Máxima
3. Orientação	-	-
3.1 Orientação Iniciação Científica e/ou TCC-graduação (máximo 3)	05	15

Item da produção	Pontuação por atividade	Pontuação máxima
4. Aulas ministradas	-	-
4.1. Aulas ministradas na Graduação (semestral)	10	20
4.2. Aulas ministradas na Pós-Graduação (anual)	20	20



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V
Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins que eu (nome completo)....., portador do CPF nº....., Cadastro nº (UNEB ou UFRB)....., tenho disponibilidade de tempo e condições acadêmicas vinculadas às devidas articulações com o meu colegiado e departamento de origem para dedicação ao Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, cujas atividades ocorrerão nos períodos matutino, vespertino e noturno (eventualmente), no Campus V-Santo Antônio de Jesus.